



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia. SINTRACOM-GOIÂNIA

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1402 de 05/07/1939. SEDE PRÓPRIA: Rua 5 Nº 287 - CENTRO - PABX 3212-3377 - GOIÂNIA - GO. - [www.sintracomgoiania.com.br](http://www.sintracomgoiania.com.br).

70,00

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;

FEDERACAO TRAB IND CONSTRUCAO MOB EST GOIAS TOCANTINS, CNPJ n. 33.637.976/0001-29, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). PATROCINIO BRAZ CONCENTINO;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO, CNPJ n. 03.295.623/0001-27, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). LUIS CARLOS DA SILVA;

SINDICATO TRAB INDÚSTRIA CONST MOBILIARIO DE JATAI, CNPJ n. 01.340.900/0001-40, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). DIONISIO SILVA DUTRA;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDÚSTRIAS DA CONST MOB SAO SIMA, CNPJ n. 00.575.445/0001-08, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). JOSE PAULO DE FREITAS SILVA;

E

SINDICATO IND GESSO DECOR ESTUQUES E ORNATOS EST GOIAS, CNPJ n. 33.638.354/0001-15, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). JOSE LUIS MARTIN ABULI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os trabalhadores das Indústrias da Construção e do Mobiliário (trabalhadores nas Indústrias de Gesso, Decorações, Estuques e Ornatos) nas bases territoriais das entidades convenentes**, com abrangência territorial em GO.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - DISCRIMINAÇÃO DE FUNÇÃO E PISOS

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2012 a 30/04/2013**

As Entidades convenentes adotam a seguinte classificação das funções

- a) Ajudante; b) Meio Oficial; c) Fundidor de Peças; d) Oficial modelador, e) oficial corredor de gesso, f) oficial montador, g) Encarregado.



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia. SINTRACOM-GOIÂNIA

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1402 de 05/07/1939. SEDE PRÓPRIA: Rua 5 Nº 287 - CENTRO - PABX 3212-3377 - GOIÂNIA - GO. - [www.sintracomgoiania.com.br](http://www.sintracomgoiania.com.br).

– Transcorrido 12 meses na função, o meio oficial será promovido a oficial, automaticamente.

– Uma vez anotado na Carteira Profissional (CTPS) a função do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o trabalhador, prestando serviço de outra categoria; ressalvando a hipótese de promoção do trabalhador.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2012 a 30/04/2013**

As empresas representadas pela Entidade Patronal convenientes concederão aos seus empregados que não tenham Piso Salarial definido nesta Convenção, tais como, empregados em escritório, quaisquer outras não previstas na Cláusula 03, um reajuste salarial da ordem de 8,00% (oito por cento), aplicados nos salários praticados no mês de maio/2011.

Os salários dos profissionais abaixo relacionados terão os seguintes valores:

FUNÇÕES	PISOS SALARIAIS MENSAIS
1) AJUDANTE	R\$ 622,00
2) MEIO OFICIAL	R\$ 682,00
3) FUNDIDOR DE PEÇAS	R\$ 682,00
4) OFICIAL MODELADOR	R\$ 726,00
5) OFICIAL CORREDOR DE GESSO	R\$ 726,00
6) OFICIAL MONTADOR	R\$ 792,00
7) ENCARREGADO	R\$ 1.023,00

- a) O Piso Salarial dos trabalhadores sem qualificação profissional será de R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais) por mês.

PARÁGRAFO 1º - Os vigias diurnos e noturnos receberão o Piso Salarial do Ajudante acrescido dos adicionais legais.

PARÁGRAFO 2º - Para o empregado que recebe por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o pagamento das verbas rescisórias, terão como base de cálculo a média física, dos últimos três meses.

PARÁGRAFO 3º - O valor médio das variáveis será acrescido ao piso salarial, obtendo-se assim a remuneração média do empregado.

PARÁGRAFO 4º - Os aumentos dos salários, durante a vigência da presente Convenção, serão efetuados de acordo com a legislação vigente, e/ou por acordo intersindical.

## Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

### Políticas de Manutenção do Emprego

## CLÁUSULA QUINTA - DO AVISO PREVIO

A partir de 01 de maio de 2012 os prazos de vigências do avisos prévios, com base na Lei 12506/2011, passaram a ser contados conforme tabela abaixo:



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia.**  
**SINTRACOM-GOIÂNIA**

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1402 de 05/07/1939. SEDE PRÓPRIA: Rua 5 Nº 287 - CENTRO - PABX 3212-3377 - GOIÂNIA - GO. - [www.sintracomgoiania.com.br](http://www.sintracomgoiania.com.br).

Tempo de trabalho	Aviso Normal	Acréscimo	Total de dias	Redutor no final do contrato
Até 01 ano	30 dias	-	30 dias	07 dias
01 ano e dia	30 dias	03 dias	33 dias	08 dias
02 anos	30 dias	06 dias	36 dias	08 dias
03 anos	30 dias	09 dias	39 dias	09 dias
04 anos	30 dias	12 dias	42 dias	10 dias
05 anos	30 dias	15 dias	45 dias	10 dias
06 anos	30 dias	18 dias	48 dias	11 dias
07 anos	30 dias	21 dias	51 dias	12 dias
08 anos	30 dias	24 dias	54 dias	13 dias
09 anos	30 dias	27 dias	57 dias	13 dias
10 anos	30 dias	30 dias	60 dias	14 dias
11 anos	30 dias	33 dias	63 dias	15 dias
12 anos	30 dias	36 dias	66 dias	15 dias
13 anos	30 dias	39 dias	69 dias	16 dias
14 anos	30 dias	42 dias	72 dias	17 dias
15 anos	30 dias	45 dias	75 dias	17 dias
16 anos	30 dias	48 dias	78 dias	18 dias
17 anos	30 dias	51 dias	81 dias	19 dias
18 anos	30 dias	54 dias	84 dias	20 dias
19 anos	30 dias	57 dias	87 dias	20 dias
20 anos	30 dias	60 dias	90 dias	21 dias

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas  
Descanso Semanal**

**CLÁUSULA SEXTA - DO FERIADO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO**

Fica instituído o dia 19 de março, dia consagrado a São José, padroeiro da categoria e do trabalhador da construção civil e do mobiliário, como feriado para os trabalhadores na base territorial da categoria laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O dia do Padroeiro da Construção Civil e do Mobiliário será comemorado na segunda-feira de Carnaval, sendo o dia remunerado como se fosse trabalhado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS FERIADOS**

Será considerado descanso semanal remunerado o dia de Corpus Christi bem como os demais previstos



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia. SINTRACOM-GOIÂNIA

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1402 de 05/07/1939. SEDE PRÓPRIA: Rua 5 Nº 287 - CENTRO - PABX 3212-3377 - GOIÂNIA - GO. - [www.sintracomgoiania.com.br](http://www.sintracomgoiania.com.br).

em lei e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

### Equipamentos de Proteção Individual

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DO PROTETOR SOLAR

A partir de 01 de maio de 2012 as empresas ficam obrigadas ao fornecimento gratuito de protetor solar, cujo Fator de Proteção Solar (FPS), não seja inferior a 30 (trinta), em todos os seus estabelecimentos cujos trabalhadores estejam expostos aos raios solares, no mínimo, 30 (trinta) minutos diários.

## Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

#### CLÁUSULA NONA - DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO

Os empregadores ficam obrigados a comunicarem de imediato ao Sindicato Laboral, por qualquer meio idôneo (telefone, e-mail, ofício, carta), via contra recibo, todos os acidentes de trabalho ocorridos e posteriormente encaminharam cópia da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, conforme determinado pelo Artigo 22, parágrafo primeiro, da Lei 8.213/91.

## Relações Sindicais

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA TAXA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

**SINDICATO DE GOIÂNIA** - Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 09 de março de 2012, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de maio de 2012 e 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2012.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio/2012 e novembro/2012, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito na Rua 05, nº 287, Centro, em guias próprias fornecidas pelo sindicato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).



## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia. SINTRACOM-GOIÂNIA

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1402 de 05/07/1939. SEDE PRÓPRIA: Rua 5 Nº 287 - CENTRO - PABX 3212-3377 - GOIÂNIA - GO. - [www.sintracomgoiania.com.br](http://www.sintracomgoiania.com.br).

**- SINDICATO DE JATAÍ:** Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 24 de março de 2012, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em maio/2012 e 5% (cinco por cento) em novembro/2012, ou no mês subsequente à admissão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CEF, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Jataí-GO, conta número 24-5, Agência Jataí-GO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio/2012 e novembro/2012, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

**- SINDICATO DE ITUMBIARA:** Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 16 de março de 2012, os empregadores se obrigam a descontar do salário de seus empregados, compulsoriamente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em maio/2012 e 5% (cinco por cento) no mês de novembro/2012, ou do 1º mês de trabalho quando admitido após os referidos meses de maio e novembro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Itumbiara-GO conta número 962-4, Agência 0015, Praça da República, nº 456, centro, Itumbiara-GO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio/2012 e novembro/2012, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

**- SINDICATO DE SÃO SIMÃO:** Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 01 de março de 2012, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em maio/2012 e 5% (cinco por cento) em novembro/2012, ou no mês subsequente à admissão.



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia. SINTRACOM-GOIÂNIA

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1402 de 05/07/1939. SEDE PRÓPRIA: Rua 5 Nº 287 - CENTRO - PABX 3212-3377 - GOIÂNIA - GO. - [www.sintracomgoiania.com.br](http://www.sintracomgoiania.com.br).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência do BANCO DO BRASIL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de São Simão-GO conta número 31.712-8, Agência 3641-2 São Simão-GO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio/2012 e novembro/2012, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato das Indústrias de Gesso, Decorações, Estuques e Ornatos do Estado de Goiás realizada no 30/05/2012 os empregadores abrangidos pela presente Convenção, associados ou não se obrigam a recolher a favor do Sindicato Patronal, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) da folha de pagamento bruto da empresa, com base no mês de junho de 2012.

PARÁGRAFO 1º - A data limite para recolhimento da Contribuição Assistencial do Empregador é 30 de julho de 2012.

PARÁGRAFO 2º - O recolhimento deverá ser feito na sede do Sindicato Patronal, sito a Av. Anhanguera, 5.440, Edifício Palácio das Indústrias, 5º andar, sala 504, em guias fornecidas pelo Sindicato, ou na Caixa Econômica Federal, Agência 0012, para crédito do Sindicato das Indústrias de Gesso, Decorações, Estuques e Ornatos do Estado de Goiás, conta nº 79.574-7.

PARÁGRAFO 3º - O pagamento após o prazo acarretará nos seguintes acréscimos: a) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; b) Multa de mora de 10% (dez por cento) ao mês.

## Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITO DE OPOSIÇÃO A TAXA ASSISTENCIAL

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou comercial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos e que será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura da contribuição assistencial, observado o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após a aprovação desta convenção coletiva de trabalho ou até 20 (vinte) dias após a efetivação do primeiro desconto.

O menor aprendiz é isento dos descontos da taxa de convenção prevista neste instrumento.



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia. SINTRACOM-GOIÂNIA

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1402 de 05/07/1939. SEDE PRÓPRIA: Rua 5 Nº 287 - CENTRO - PABX 3212-3377 - GOIÂNIA - GO. - [www.sintracomgoiania.com.br](http://www.sintracomgoiania.com.br).

## Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A partir de 01 de maio de 2012 fica obrigatório a homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho no Sindicato laboral da categoria de todos os contratos de trabalho, ainda que o período contratual não conte ano e dia. O não cumprimento da presente cláusula implicará nas penalidades previstas em lei.

  
JOSE BRAZ CONSTANTINO  
Presidente

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA

  
PATROCINIO BRAZ CONCENTINO  
Presidente

FEDERACAO TRAB IND CONSTRUCAO MOB EST GOIAS TOCANTINS

  
LUI CARLOS DA SILVA  
Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO

  
DIONISIO SILVA DUTRA  
Presidente

SINDICATO TRAB INDÚSTRIA CONST MOBILIARIO DE JATAI

  
JOSE PAULO DE FREITAS SILVA  
Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS INDÚSTRIAS DA CONST MOB SAO SIMA

  
JOSE LUIS MARTIN ABULI  
Presidente

SINDICATO IND GESSO DECOR ESTUQUES E ORNATOS EST GOIAS

**SERVIÇO NOTARIAL REGISTRAL**  
GUAPÓ - GOIÁS

REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS, TABELIONATO DE NOTAS

Isabel Luiza das Dores  
OFICIAL

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro PESSOAS JURÍDICAS - Livro A - 3, protocolizado e digitalizado sob o nº 21.454 e registrado sob o nº 196, às fls. 79F/82F. Dou fé GUAPÓ-GO, 16/07/2015.  
Fundesp: R\$ 5,82 Selo Digital: 023315032309111344000008  
consulte o site: (<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>)

  
ISABEL LUIZA DAS DORES - Oficial

RUA RODOLFO TAVARES - QD. 14 LT 02 SALA 07 - CENTRO - FONE: (62) 3552-1110 - GUAPÓ-GO.

REG. IMÓVEIS E 2º TAB. NOTAS  
GUAPÓ-GO  
Isabel Luiza das Dores  
Tabelião/Oficial

